



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA
JUNTA DE FREGUESIA DA SERRA DE SANTO ANTÓNIO

Acordo de execução entre a Câmara Municipal de Alcanena e a Junta de Freguesia da Serra de Santo António

O Município de Alcanena, pessoa coletiva nº 500745773, representado pela sua Presidente, Fernanda Maria Pereira Asseiceira, com domicílio profissional na Praça 8 de Maio, União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira e concelho de Alcanena, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como 1^a Outorgante, doravante também designado de Município;

E:

A Junta de Freguesia de Serra de Santo António, pessoa coletiva nº 507484789, representada pela sua Presidente, Marlene Vieira Agostinho Carvalho, com domicílio profissional na Rua Brigadeiro Lino Valente, Freguesia de Serra de Santo António e Concelho de Alcanena, como 2^a Outorgante.

Considerando que:

- a) O Município de Alcanena possui uma extensa área de vias e espaços públicos, destinados a melhor servir a população do concelho;
- b) Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, em muito contribuem para o bem-estar da população em geral, contudo, a sua manutenção e reparação exige uma intervenção constante por parte dos serviços municipais;
- c) A rede escolar do Município de Alcanena necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- d) A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas e Uniões de Freguesia do concelho em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- e) De acordo com o disposto no Artigo 23.º n.º 2 alíneas a) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto no Artigo 33.º n.º 1 alínea ee) da citada Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de

- circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- f) Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto no Artigo 33.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no Artigo 132.º daquela Lei;
- g) As Juntas de Freguesia podem, localmente, garantir a prestação de inúmeros serviços de uma forma mais rápida, eficaz, próxima do cidadão e com maior rationalização de custos, importantes para a afirmação das Juntas de Freguesia, na medida em que reforçam significativamente os seus poderes e capacidade de intervenção;
- h) O exercício destas competências pela Freguesia de Serra de Santo António não determina o aumento da despesa pública global e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.


É celebrado o presente acordo de execução, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1 - O presente acordo de execução concretiza a delegação na Freguesia de Serra de Santo António das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Gerir e assegurar a manutenção e limpeza de espaços verdes, nomeadamente os constantes do Anexo I;
- b) Assegurar a manutenção e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, designadamente em toda a área da Freguesia de Serra de Santo António, excluindo as estradas ou caminhos Municipais constantes do Anexo II;
- c) Manter, reparar e substituir mobiliário urbano, instalado no espaço público;
- d) Assegurar a manutenção e a realização de reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nomeadamente as constantes do Anexo III;
- e) Promover a manutenção e limpeza dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- f) Assegurar a limpeza e a manutenção da rede de percursos pedestres e percursos de BTT homologados, em toda a extensão que se insere na sua área territorial.

2 - Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a), do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica e respetivo parecer vinculativo por parte da Câmara Municipal de Alcanena.

CLÁUSULA SEGUNDA

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1- Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências.

2 - Para efeitos no disposto da alínea a) da cláusula primeira, entende-se por espaços verdes, todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da freguesia, que se destinam à utilização pelo cidadão em atividades de recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ajardinados à data de assinatura do presente acordo.

3 - O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários a assegurar o bom estado de limpeza e manutenção dos jardins e espaços verdes, tendo como critérios a dimensão da área verde a tratar e a tipologia dos espaços verdes.

CLÁUSULA TERCEIRA

MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

1 - Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso e circulação ao público, bem como respetivas sarjetas e sumidouros, cuja manutenção e limpeza constitui objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências.

2 - O exercício desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, e abrange, designadamente:

a) Manutenção e limpeza das vias municipais, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das ruas e passeios, incluindo a desobstrução de valetas, sarjetas e sumidouros, e ainda as bermas e caminhos, com a remoção de todos os resíduos, garantindo o bom escoamento das águas pluviais;

b) Trabalhos de calcetamento de bermas e passeios e reposição de pavimentos nas vias de circulação.

CLÁUSULA QUARTA

MOBILIÁRIO URBANO

1 - Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação

e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução de delegação de competências.

2 - As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

3 - O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ESPAÇOS ENVOLVENTES

1 - O Município de Alcanena é proprietário e legítimo possuidor dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial do Concelho de Alcanena.

2 - As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;

b) Reparação de equipamentos;

c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

3 - Para além das reparações e manutenções constantes das alíneas do número anterior, integram ainda à presente delegação de competências, todas as elencadas no Anexo III ao presente Acordo de Execução, que dele faz parte integrante.

4 - São considerados para cálculo ao presente apoio, em cada equipamento escolar, todas as salas de aula/atividades letivas e respetivos refeitórios, a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação, integrando também a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição das areias.

CLÁUSULA SEXTA

GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES E DE BTT

1 - O Município criou uma extensa rede de percursos pedestres e percursos BTT devidamente homologados, em todo o território concelhio;

2 - Na freguesia de Serra de Santo António inserem-se os percursos identificados no Anexo IV com respetivo mapa representativo.

3 - As intervenções a levar a cabo compreendem:

- a) Manter em bom estado de circulação a rede de percursos pedestres e BTT homologados, controlando a vegetação espontânea e procedendo às necessárias limpezas;
- b) Manter e reparar a sinalização vertical;

4 - Deve a Junta de Freguesia comunicar à Câmara Municipal a necessidade de substituir a sinalética vertical.

CLÁUSULA SÉTIMA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Compete à primeira Outorgante:

- a) Transferir para a Freguesia de Serra de Santo António, as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
- b) Avaliar e fiscalizar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Freguesia de Serra de Santo António;
- c) Avaliar, através dos respetivos serviços, a execução e o conteúdo dos relatórios de síntese sobre o exercício dessas mesmas atividades, enviados pela 2^a. Outorgante;
- d) Assegurar o apoio técnico, através dos serviços municipais, quer no que respeita aos procedimentos adequados a tomar, quer no que respeita à execução das intervenções, quando solicitado pela 2^a. Outorgante;

2 - Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de manutenção e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar nos estabelecimentos escolares as reparações efetuadas ao abrigo do presente Acordo de Execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das deslocações ou reuniões fixadas na Cláusula 10.º;
- g) Elaborar relatório de avaliação trimestral relativo ao cumprimento do presente acordo.

3- Compete à segunda Outorgante:

- a) Exercer as competências delegadas de forma correta e equilibrada, pautando a sua atuação por critérios de eficiência e eficácia;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, no prazo de 10 dias úteis;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 10º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Afetar, obrigatoriamente, o financiamento previsto neste protocolo aos fins a que se destina.

CLÁUSULA OITAVA
RECURSOS HUMANOS E MODO DE AFETAÇÃO

Para efeitos do adequado cumprimento das competências ora delegadas, não se prevê a afetação de quaisquer recursos humanos, sem prejuízo de, por via de necessidade superveniente ou alteração ao presente Acordo, tal vier a ser contratualizado.

CLÁUSULA NONA
RECURSOS FINANCEIROS E MODO DE AFETAÇÃO

1 – A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Freguesia de Serra de Santo António, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo V do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2 - A transferência da importância referida na Cláusula 7º (transferência corrente), será feita de forma anual, a pagar trimestralmente até fevereiro, maio, agosto e novembro em cada ano civil, em partes iguais, após a assinatura do presente acordo de execução.

3 – Decorrida a 4.º monitorização anual e verificando-se excedente de verba em qualquer rubrica(s), poderá a Junta de Freguesia, mediante requerimento devidamente justificado e após o seu deferimento, reafectá-la para a(s) rubrica(s) a necessitar de reforço.

4 – Qualquer aumento da área de espaços verdes levada a cabo pela Freguesia de Serra de Santo António e de sua iniciativa, não implicará qualquer revisão dos índices ou verbas a transferir para a rubrica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1 – A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de abril, julho, outubro do corrente ano e Janeiro do ano subsequente, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo, acompanhados dos documentos de despesa.

2 - Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, devem os representantes indicados por ambas, reunir, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

3 – A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outras informações adicionais que visem uma melhor compreensão e transparéncia no respeito pelo interesse público.

4 - Os relatórios referidos no nº. 1 da presente cláusula que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa, comprovativos da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda Outorgante a restituição dos respetivos montantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

VIGÊNCIA DO ACORDO

1 - O prazo de vigência do acordo de execução é coincidente com o período de vigência do presente mandato do órgão deliberativo em funções, nos termos previstos no anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2- O presente acordo altera e substitui o acordo celebrado em 05 de janeiro de 2018, cuja alteração se justificou por interesse de ambas as partes outorgantes, acordando ambas as partes a sua entrada em vigor a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

MODIFICAÇÕES DO ACORDO

O presente Acordo de Execução, pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido alteração que o justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CESSAÇÃO DO ACORDO

- 1 - O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
- 2 - A cessação do presente acordo não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, voltando a Câmara Municipal a exercer as competências sobre as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

APROVAÇÃO

O presente acordo foi aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia 03 de dezembro de 2018, na sessão da Assembleia Municipal do dia 07 de dezembro de 2018, na reunião da Junta de Freguesia do dia 12 de dezembro de 2018 e na sessão da Assembleia de Freguesia do dia 26 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-alcanena.pt e afixado em local próprio nas respectivas sedes.

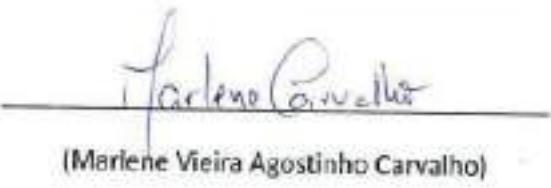
Alcanena, 25 de janeiro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena



(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

A Presidente da Junta de Freguesia de Serra de Santo António



(Marlene Vieira Agostinho Carvalho)

Freguesia de Serra de Santo António

ANEXOS

Anexo I - Jardins e Espaços Verdes

Área com arbustos da Freguesia

Freguesia	Jardim	Área m ²	Ocupação dominante
Serra Stº António	Miradouro Estrada Minde-Serra	23	Arbustos
Serra Stº António	Miradouro Estrada Minde-Serra	64	Arbustos
Serra Stº António	Miradouro Estrada Minde-Serra	14	Arbustos
Serra Stº António	Miradouro Estrada Minde-Serra	18	Arbustos
Serra Stº António	Rotunda entrada sul	106	Arbustos
Serra Stº António	Jardim da Rua Joaquim Maria Baptista	78	Arbustos
Serra Stº António	Jardim junto ao Restaurante Rojas	84	Arbustos
Serra Stº António	Jardim da Casa mortuária	25	Arbustos
Serra Stº António	Jardim dos Chousos	230	Arbustos
Serra Stº António	Jardim da Portelhinha	750	Arbustos
Serra Stº António	Jardim (travessa do Casal Vicente)	50	Arbustos
Total		1442	

Área relvada da Freguesia

Freguesia	Jardim	Área m ²	Ocupação dominante
Serra Stº António	Rotunda junto à igreja	141	Relva
Serra Stº António	Jardim Parque Infantil	180	Relva
Total		321	

Nº de árvores em arruamento e jardins

27



Anexo II - Estradas e Caminhos

Estradas e caminhos excluídos do âmbito do Acordo

Freguesia	Estradas	Extensão (Km)
Serra de Santo António	SSA - Alvados	2,585
	CM 1137 SSA - Telhados Grandes	0,463
	CM SSA - A-do-Sacho	0,85
	EM 594 SSA - Monsanto	2,446
	CM1349-1 com a EM 594 SSA - Paiã	0,759
	CM SSA - Moitas Venda - CM 1136	1,93
	EM SSA - Minde	2,03

Anexo III - Escolas EB1 e Jardins de Infância

Salas/Refeitórios

Freguesia	N.º Salas
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	4

Conservação e reparação de Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar.

Lista de trabalhos referentes a pequenas obras de reparação e conservação de edifícios e à limpeza, conservação e manutenção dos recintos escolares a executar pelas Juntas de Freguesia ao abrigo do disposto no ponto 3 da Cláusula 5.º do presente acordo.

Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Afinação de portas e janelas
Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Colocação de cabides
Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Deslocação e fixação de quadros e "placards"
Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição de vidros
Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição ou reparação de fechaduras
Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição de ferragens
Carpintaria	<ul style="list-style-type: none"> • Arranjo e colocação de prateleiras

Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação de autoclismos
Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Desentupimento de esgotos
Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição ou reparação de torneiras
Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Colocação de tampas de sanitas
Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Colocação de toalheiros
Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Colocação de porta rolos de papel higiénico
Instalações Sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação de loiças sanitárias

Instalação Eléctrica	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição de lâmpadas
Instalação Eléctrica	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação ou substituição de tomadas
Instalação Eléctrica	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação ou substituição de interruptores
Instalação Eléctrica	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos

Cobertura do edifício	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição de telhas partidas
Cobertura do edifício	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza dos telhados
Cobertura do edifício	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação de pequenas peças da estrutura da cobertura
Cobertura do	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda

edifício	
----------	--

Serralharia	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição ou reparação de fechaduras em portas metálicas
Serralharia	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
Serralharia	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação de vedações em rede metálica

Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e regularização dos recreios
Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Pequenas reparações em muros de vedação
Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Pequenas reparações do mobiliário
Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de valetas e sumidouros
Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Reparação de persianas
Diversos	<ul style="list-style-type: none"> • Plantar e manter relva, árvores ou flores

*F
D.*

Anexo IV - Percursos Pedestres e de BTT

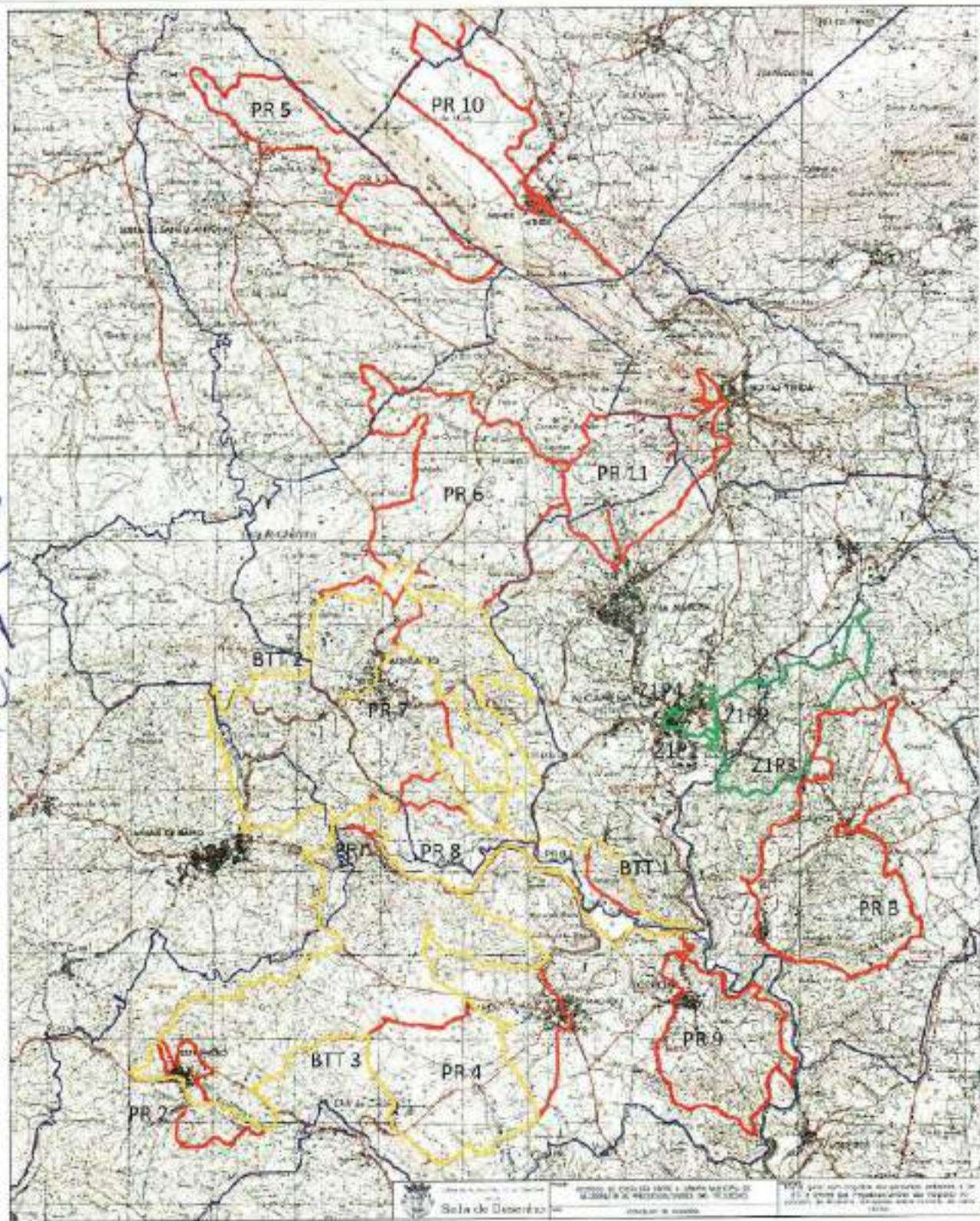
Percursos Pedestres

Freguesia	Designação	Comprimento (m)
Freguesia da Serra de Santo António	Percorso PRS - Rota dos Frades	9243,94
Freguesia da Serra de Santo António	Percorso PRS.1 - Rota dos Frades	710,25
Freguesia da Serra de Santo António	Percorso PR6 - Rota dos Arrifes	1860,34
Freguesia da Serra de Santo António	Total	11814,55

Percursos BTT

Freguesia	Designação	Comprimento (m)
Freguesia da Serra de Santo António	Círculo da Serra	17075,42
Freguesia da Serra de Santo António	Entre o Rio e a Serra	13504,35
Freguesia da Serra de Santo António	Total	30579,78



Anexo V - Recursos Financeiros

Espaços Públicos e Apoio ao Funcionamento

Coefficiente de Área (CA)

Freguesia	Área da Freguesia (km2)	CA
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	14	0,110
TOTAL	126,96	1

Coefficiente de Eleitores (CE)

Freguesia	N.º de Eleitores	CE
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	757	0,080
TOTAL	9454	1

Jardins e Espaços Verdes

Coefficiente de Área Relvada (Ar)

Freguesia	Área da Freguesia Relva (m2)	Ar
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	321	0,072
TOTAL	4450,7	1

Coefficiente de Área com Arbustos (Aa)

Freguesia	Área da Freguesia Arbustos (m2)	Aa
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	1442	0,092
TOTAL	15746,52	1

Coefficiente de n.º de Árvores (Arv)

Freguesia	N.º árvores	Arv
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	27	0,024
TOTAL	1134	1

Escolas

Salas/Refeitórios

Freguesia	N.º Salas
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	4

Percursos Pedestres e de BTT

Metros de Percursos Pedestres e de BTT

Freguesia	PP (m)	BTT (m)
SERRA DE SANTO ANTÓNIO	11814,55	30579,78
TOTAL	103744,41	177131,09

VALOR ANUAL A TRANSFERIR

MICROUSIA	Coficiente Detrimento	Coficiente Ataiva	Coficiente Renda	Coficiente Autismo	Confidente Autismo	Valor a atribuir € Visa e Pagam Folha H	Valor a atribuir € Visa a ambas € Expon. Usado	Valor a atribuir € Folha I	Valor a atribuir € Aplica se funções avulsas	VALOR TOTAL
SERIA DE SANTO ANTONIO	0,3985	0,1187	0,0731	0,0616	0,0738	70463,20	4016,27	2003,00	6517,99	731200,16

VALOR TRIMESTRAL A TRANSFERIR

MICROUSIA	Coficiente Detrimento	Coficiente Ataiva	Coficiente Renda	Coficiente Autismo	Confidente Autismo	Valor a atribuir € Visa e Pagam Folha H	Valor a atribuir € Visa a ambas € Expon. Usado	Valor a atribuir € Folha I	Valor a atribuir € Aplica se funções avulsas	VALOR TOTAL
SERIA DE SANTO ANTONIO	0,3861	0,1182	0,0728	0,0616	0,0738	70164,86	2003,00	7000,00	685,00	4879,06

E A

Anexo VI
Fórmulas de Cálculo das Rúbricas

Espaços públicos (nos termos da Cláusula 3.º do Acordo de Execução)

$$\text{Valor a transferir} = \left[60\% * \left(\frac{\text{Área da Freg.}}{\text{Área do Concelho}} \right) * \epsilon \right] + \left[40\% * \left(\frac{\text{Eleitores da Freg.}}{\text{Eleitores do Concelho}} \right) * \epsilon \right]$$

Em que,

$$\epsilon = 106.600,00\epsilon$$

Espaços Verdes (nos termos da Cláusula 2.º do Acordo de Execução)

$$\text{Valor a transferir} = \left[50\% * \left(\frac{\text{Área Relvada Freguesia}}{\text{Área Relvada Concelho}} \right) * \epsilon \right] + \left[30\% * \left(\frac{\text{Área Relvada Freguesia}}{\text{Área Relvada Concelho}} \right) * \epsilon \right] + \left[20\% * \left(\frac{\text{Área Relvada Freguesia}}{\text{Área Relvada Concelho}} \right) * \epsilon \right]$$

Em que,

$$\epsilon = 59.100,00\epsilon$$

Escolas (nos termos da cláusula 5.º)

$$\text{Valor a transferir} = \left(\frac{N.º\ Salas/\text{Refeitório Freguesia}}{N.º\ Salas/\text{Refeitório Concelho}} \right) * \epsilon$$

Em que,

$$\epsilon = 30.900,00\epsilon$$

PP e BTT (nos termos da cláusula 6.º)

$$\text{Valor a transferir} = \left[50\% * \left(\frac{\text{KmPPFreg.}}{\text{KmPPConcelho}} \right) * \epsilon \right] + \left[50\% * \left(\frac{\text{KmBTTFreg.}}{\text{KmBTTCConcelho}} \right) * \epsilon \right]$$

Em que,

$$\epsilon = 25.000,00\epsilon$$

Apoio ao funcionamento

$$\text{Valor a transferir} = \left[50\% * \left(\frac{\text{Freguesia}}{\sum_{i=1}^{10} \text{Freguesias}} \right) * \epsilon \right] \left[25\% * \left(\frac{\text{Área Freg.}}{\text{Área Concelho}} \right) * \epsilon \right] + \left[25\% * \left(\frac{\text{Eleitores Freg.}}{\text{Eleitores Concelho}} \right) * \epsilon \right]$$

Em que,

Freguesia – n.º de Freguesias existentes na União de Freguesia (no caso de Freguesia única deve ser considerado o valor de 1);

$\sum_1^{10} \text{Freguesias}$ – Somatório do n.º total de Freguesias

€=175.000,00€

S.

R.